



Ofício nº 037/2024

Maceió, 03 de outubro de 2024.

Ao Senhor

Comandante da 2ª Companhia de Infantaria

Cap. José ANDERSON Silva COSTA

Assunto: SFPC em atraso processual

Cumprimentando-o, por intermédio do presente ofício, damos conhecimento à Vossa Senhoria sobre diversos problemas de morosidade que estão assolando os atletas do tiro desportivo que são vinculados à Vossa Companhia.

Consoante os *printscreens* abaixo juntados, verifica-se que se faz necessário que Vossa Senhoria intervenha junto à sua SFPC para apuração do que é relatado neste ofício, bem com que sejam adotadas providências para que os processos sejam analisados dentro do prazo legal.

No primeiro exemplo que juntamos, um processo protocolado em 20/10/2023, que completará 01 (um) ano de aniversário, perdura em Vossa Companhia sem solução e, ainda, com um despacho incoerente, tendo em vista que a documentação deve ser analisada de acordo com o dia do protocolo, e não de acordo com o dia da análise processual, senão vejamos:

036236.23.016232	20/10/2023	Aquisição de PCE no Mercado Nacional CAC	Em análise	DOCUMENTO VENCIDO, DOCUMENTO VENCIDO, DOCUMENTO VENCIDO, DOCUMENTO VENCIDO, DOCUMENTO VENCIDO, CERTIDÃO INCORRETA, Anexar também comprovante atualizado de 2024, DOCUMENTO VENCIDO.	2ª Cia Inf
------------------	------------	--	------------	---	------------



Ou seja, o analista da SFPC de Vossa Companhia, além de não analisar o processo em tempo hábil, ainda abre pendência exigindo que o atleta atualize as certidões negativas para, em seguida, deixar o processo a dormir novamente para que tais certidões voltem a vencer mais uma vez. Em processos mais simples, como os de guia de tráfego, os quais não tardam sequer 15 (quinze) dias em outras OM's, chegarão a 30 (trinta) dias no Vosso Batalhão, não havendo justificativa por não ter sequer o que ser analisado em tal processo:

036236.24.018120	13/09/2024	Emitir Guia de Tráfego Pessoa Física CAC	Pronto para Análise		2ª Cia Inf	Paga
------------------	------------	---	---------------------	--	------------	------

Nos desculpando pela qualidade dos *printscreens* que foram enviados pelos atletas, destacamos que ainda assim torna-se possível verificar o número do processo para que Vossa Senhoria consiga apurar a morosidade mencionada na SFPC de Vossa Companhia. Juntamos ainda alguns processos que tiveram suas pendências sanadas há meses e continuam perdurando sem análise até a presente data, incluindo um protocolado em 30/06/2023:

036236.24.016491	02/02/2024	Revalidação de Certificado de Registro de Arma de Fogo CRAF	Em análise	Anexar comprovante de residência solicitado à Distribuidora de Energia dos últimos 5 anos	2ª Cia Inf	
------------------	------------	---	------------	---	------------	--

036236.23.014515	30/06/2023	Aquisição de PCE no Mercado Nacional CAC	Em análise	Adequar (Incluir OU substituir) os documentos conforme Decreto 11615/23	2ª Cia Inf	Paga
------------------	------------	---	------------	--	------------	------

Há ainda problemas de morosidade encontrados em processos físicos, os quais estão desde o dia 16/04/2024 sem solução, consoante protocolos abaixo juntados:

PROTOCOLO	DATA DO PROTOCOLO	SERVIÇO	REQUERENTE	STATUS	AVISOS
02252024	16/04/2024 14:53	DIVERSOS	[REDACTED]	PROCESSO RECEBIDO NO BALCÃO AGUARDANDO PARA SER ANALISADO	
02462023	07/02/2023 12:24	TRANSFERÊNCIA DE ARMA DE FOGO ENTRE CACs		PROCESSO PRONTO AGUARDANDO RETIRADA PELO REQUERENTE/PROCURADOR	
02692024	22/05/2024 08:46	DIVERSOS		PROCESSO RECEBIDO NO BALCÃO AGUARDANDO PARA SER ANALISADO	
PROTOCOLO	DATA DO PROTOCOLO	SERVIÇO	REQUERENTE	STATUS	AVISOS
021112024	27/06/2024 14:51	PROGRESSÃO DE NÍVEL	[REDACTED]	PROCESSO RECEBIDO NO BALCÃO AGUARDANDO PARA SER ANALISADO	
PROTOCOLO	DATA DO PROTOCOLO	SERVIÇO	REQUERENTE	STATUS	AVISOS
021112024	27/06/2024 14:51	PROGRESSÃO DE NÍVEL	[REDACTED]	PROCESSO RECEBIDO NO BALCÃO AGUARDANDO PARA SER ANALISADO	



Certos da compreensão de Vossa Senhoria e do dever constitucional do Estado em fomentar o esporte, lembramos que os subordinados à 2ª Companhia de Infantaria devem cumprir com prazos estipulados em lei federal, especificamente o artigo 49 da Lei 9.784/99, que determina, *in verbis*:

Art. 49. Concluída a instrução de processo administrativo, a Administração tem o prazo de até trinta dias para decidir, salvo prorrogação por igual período expressamente motivada.

Ressaltamos que Vossa Senhoria deve inclusive alertar aos subordinados da SFPC de que, caso não sejam observados os prazos ou apresentada respectiva justificativa plausível, essa entidade irá procurar os órgãos competentes para as devidas apurações nas esferas cível, administrativa e penal para os responsáveis. Aproveitamos o ensejo para informar que o site da OM em apreço encontra-se fora do ar, conforme *printscreen* abaixo juntado:

Diante do exposto, requeremos que Vossa Senhoria se digne a apurar o contido neste ofício, bem como adote providências corretivas urgentes para que o lapso temporal de análise processual da SFPC seja diminuído, com o intuito de que a prática do esporte dos atletas vinculados à Vossa Companhia não seja cerceada.

Nestes termos,

Pede deferimento.

GIOVANNI RONCALLI CASADO DE SOUZA JÚNIOR
Presidente